

OBSTÁCULOS NA EFETIVAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS NO BRASIL

Rayssa Mayara Ferreira Soares¹; Leiliane Rodrigues da Silva Emoto²

¹Universidade Estadual de Goiás, Unidade Universitária de Iporá, rayssamayara2@gmail.com;

²Universidade Estadual de Goiás, Unidade Universitária de Iporá, leiliane.emoto@ueg.br

INTRODUÇÃO

A jurisdição pode ser conceituada como a atividade estatal de definição e aplicação do direito positivo. E enquanto função tem como objetivo a resolução de conflitos (lide ou litígios). Durante muito tempo houve o entendimento habitual entre os juristas de que o acesso a justiça se limitava apenas a jurisdição dos tribunais e o processo judicial (Vieira, p.29-30, 2025).

Entretanto, a forma de lidar com os conflitos vêm passando por transformações importantes e modificando a forma de acesso à Justiça. Que tradicionalmente se vincula à resolução por meio da imposição de uma sentença judicial, para o incentivo à consensualidade, na tentativa de modificar uma cultura predominantemente adversarial em nosso sistema, para priorizar o uso de técnicas consensuais na solução de conflitos (Brasil. Supremo Tribunal Federal, p.11-12, 2025).

Os meios de resolução consensuais de conflitos tem como premissa superar a ineficácia do processo judicial em lidar com o relacionamento (mas realçar o conflito), e propiciar as pessoas envolvidas o protagonismo na busca por solução dos próprios litígios, bem como acesso à informação, orientação jurídica e a todos os meios alternativos de composição de conflitos (Almeida, 2020).

Porém, pelo fato do sistema judiciário brasileiro caracterizar-se pela cultura do litígio, isso acaba por acarretar em sobrecarga de processos e demora no acesso a justiça, por isso, é de suma importância conhecer os fatores que dificultam que os litígios sejam resolvidos de forma consensual, para facilitar na redução da quantidade de processos judiciais e garantir o acesso à justiça à população (Sady *et al.*, 2020).

Portanto, o presente estudo tem como objetivo verificar na literatura os eventuais obstáculos para a efetivação da resolução consensual de conflitos no Brasil.

METODOLOGIA DE PESQUISA

Trata-se de uma revisão da literatura, onde foi realizada uma pesquisa a respeito dos obstáculos para a efetivação da resolução consensual de conflitos no Brasil. Os trabalhos de revisão são definidos por (Noronha; Ferreira, 2000, p. 191) como:

estudos que analisam a produção bibliográfica em determinada área temática, dentro de um recorte de tempo, fornecendo uma visão geral ou um relatório do estado-da arte sobre um tópico específico, evidenciando novas idéias, métodos, subtemas que têm recebido maior ou menor ênfase na literatura selecionada (apud Moreira, 2004, p. 22).

Para critérios de inclusão foram utilizados: artigos científicos publicados em língua portuguesa, no período de 2020 a 2025. E como critérios de exclusão foram instituídos: capítulos de livros, teses, dissertações, trabalhos de conclusão de cursos, relatórios científicos, resumos, anais de congresso ou artigos fora do período estabelecido.

Este estudo baseou-se no levantamento de dados, de várias fontes, com análise, interpretação e tabelamento dos dados, com o propósito de atualizar informações a partir da literatura e atender ao objetivo da pesquisa. Foi realizada uma revisão na plataforma *Google Acadêmico*, tendo como descritores: autocomposição; conciliação; mediação; desafios. Foram analisados 20 resultados encontrados na base de dados e selecionados 06 artigos que compõem os resultados da pesquisa.

DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Dentre os seis estudos selecionados, observou-se heterogeneidade entre os mesmos, na temática e área do direito analisada. Desses, três estudos (50,0%) a análise abrangeu a justiça comum, um estudo (16,66%) fez a análise dos métodos autocompositivos direcionada para a área tributária, um estudo (16,66%) a área do direito ambiental e um estudo (16,66%) a área do direito trabalhista (Sady *et al.*, 2020; Paula; Filpo, 2022; Chai *et al.*, 2024; Rambo; Haas, 2024; Araújo *et al.*, 2024; Passos *et al.*, 2025).

Nos estudos que abrangeram a justiça comum, os resultados demonstram que os obstáculos identificados estão relacionados a falta de aplicação efetiva dos métodos autocompositivos no âmbito dos tribunais estaduais, a ausência de incentivo do poder executivo, no que tange a promoção de políticas públicas que incentive a consensualidade, assim como, ausência da sociedade nos debates críticos que envolvam a consensualidade e carência de estrutura institucional que, transforma as tentativas conciliatórias em mero cumprimento formal, não havendo preparo para realizar a autocomposição efetivamente (Sady *et al.*, 2020).

Já no estudo de (Rambo; Haas, 2024), foi demonstrado a falta de capacitação de profissionais e de estruturação adequada dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), para que sejam capazes de resolver a vultuosa demanda existente. Outra questão levantada, foi o momento em que a mediação é realizada também interfere no resultado e na aceitação desses métodos consensuais, pois o índice de resolução é relativamente alto na fase pré processual e diminui drasticamente quando se trata de audiências de mediações processuais.

O estudo de (Passos *et al.*, 2025), também faz referência a falta de estruturação física e de pessoal adequada em muitas unidades pelo país, que acaba por comprometer a consolidação desses métodos consensuais. Ressaltam que ainda existem desafios a serem superados, como a disseminação desses métodos em áreas mais remotas e a capacitação adequada de profissionais.

Já a pesquisa direcionada a área tributária, aponta que o argumento da indisponibilidade do interesse público costuma ser mobilizado para se afirmar que o campo tributário não comportaria a utilização desses métodos consensuais. Relata ainda a falta de uma lei que estipule as regras para o advogado público celebrar acordos com os particulares, pois pode ser um argumento a impedir qualquer composição, uma vez que o princípio da legalidade impõe que os atos administrativos sejam realizados dentro dos limites da lei, sendo imprescindível que haja uma lei que sirva de parâmetro e de limite ao procedimento de mediação e de conciliação tributária (Paula; Filpo, 2022).

O estudo direcionado a área ambiental salientou que as dificuldades encontradas dizem respeito a cultura de litigância existente no Brasil, na qual a percepção das partes é de um conflito que só existirá um vencedor. O sentimento de desconfiança das partes quanto à imparcialidade dos mediadores e conciliadores, devido à cultura da corrupção brasileira que retrata traços históricos do período colonial brasileiro, na qual adultos como o coronelismo, clientes, o populismo e o patrimonialismo surgiam como forma de manipulação de decisões consideradas importantes para época. Enfatiza ainda a falta de profissionais especialistas na área ambiental, governabilidade e sociedade (Chai *et al.*, 2024).

Na área do direito trabalhista as dificuldades encontradas para a consolidação dos métodos autocompositivos, estão relacionados a limitação sobre os direitos que podem ser objeto de acordos no escopo trabalhista. Os pesquisadores alegam que a interpretação dos conflitos; a retomada dos fluxos comunicacionais e o enfrentamento do

problema sem emitir opinião ou assumir posição, acaba por tornarem os métodos consensuais não atrativos na área trabalhista (Araújo *et al.*, 2024).

Para (Stangherlin, 2025) a Resolução CNE/CES nº 05, de 17 de dezembro de 2018 contribui para uma visão mais humanística e voltada ao desenvolvimento de aptidões interpessoais, que direciona o curso de graduação em Direito para formar profissionais capazes de desenvolver a cultura do diálogo e o uso dos meios consensuais de conflitos. Para a autora, apesar das implementações serem recentes, a inserção dos conteúdos relacionados a resolução consensual de conflitos na graduação, representa a aquisição de conhecimentos para além dos ritos e formalidades das normas, capazes de impulsionar os novos profissionais a buscar novas formas de efetivação da justiça.

Entretanto, a autocomposição deve ser usada com cautela e de forma estratégica, com a observância de seus limites e sob a vigilância de mecanismos que garantam a validade e a legitimidade dos consensos efetuados, de forma a garantir que o sistema multiportas terá eficácia e atenderá aos princípios constitucionais. De forma, que o acordo seja resultante de uma escolha consciente e justa, e não de uma imposição disfarçada pela busca irrestrita pela "paz" ou por resultados a qualquer custo (Campanharo, 2025).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo objetivou verificar na literatura os eventuais obstáculos para a efetivação da resolução consensual de conflitos no Brasil.

Os estudos analisados demonstraram que os principais obstáculos identificados estão relacionados a cultura de litigância presente na realidade brasileira. Mas também, salientam a deficiência de políticas públicas no âmbito do poder executivo que incentive a consensualidade, assim como, a falta de capacitação adequada de profissionais e à estruturação inadequada dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC).

Outros problemas apontados pelos estudos é a questão do momento em que a mediação é realizada, que acaba por interferir na aceitação desse método consensual. Destaca-se ainda a ausência de leis na área tributária que estipule regras para a celebração de acordos e na área trabalhista é destacado a limitação sobre os direitos que podem ser objetos de acordo e a problemática da interpretação dos conflitos.

Portanto, o presente estudo vêm a contribuir no direcionamento de políticas públicas capazes de formular soluções aos problemas citados, para a efetivação dos

métodos autocompositivos no Brasil. E também faz apontamentos que identificam falhas na execução dos métodos autocompositivos, reafirmando a necessidade mudanças no ensino desses métodos na graduação e entre os operadores do direito.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Débora Lorena Freire Batista. Meios consensuais de resolução de conflitos e acesso à Justiça com as novas diretrizes do ensino jurídico brasileiro. **Anais: Encontro de Administração da Justiça**, 2020.

ARAÚJO, Gabriella Ivanise Carvalho; AMORIM, Gabrielle Teixeira; CARVALHO, Fabrício de Farias. As técnicas de autocomposição na justiça do trabalho: benefícios e desafios para empregadores e empregados. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 10, n. 05, p. 258-277, 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Núcleo de solução consensual de conflitos (NUSOL/STF)**. Brasília: STF, Secretaria Geral da Presidência, 2025, 60 p.

CHAI, Cassius Guimarães; MORAES, Vitor Hugo Souza; CHAGAS, Winsthon Breno Alves. Resolução de conflitos em casos de responsabilidade socioambiental: desafios e perspectivas para uma justiça sustentável. **Revista Observatorio de la Economia Latinoamericana**, Curitiba, v.22, n.5, p. 01-29, 2024.

CAMPANHARO, Jorge. A autocomposição e o interesse público no direito brasileiro: perspectivas, desafios e a tutela da vulnerabilidade em face dos direitos fundamentais. **Revista Jurídica Gralha Azul**, Paraná, v.1, n.31, p. 37-48, set-out, 2025.

MOREIRA, Walter. Revisão de Literatura e Desenvolvimento Científico: conceitos e estratégias para confecção. **Revista Janus**, Lorena-SP, v.1, n.1, p. 21-29, 2004.

OLIVEIRA, Bruno Rodrigues; DAMASCENO, Nicolas Cavalheiro; PINHEIRO, Saulo Tavares; PRIMO, Ulisses Rocha de Lima; FREITAS, Patrícia Coêlho Aguiar. A transação tributária e o juízo arbitral: desafios e possibilidades no contencioso fiscal brasileiro. **Revista Direito UNIFACS – Debate Virtual**, Tocantins, n. 299, p. 01-22, 2025.

PAULA, Débora Giotti de; FILPO, Klever Paulo Leal. Soluções consensuais no âmbito tributário: avanços recentes e iniciativas inspiradoras. **Revista da Advocacia-Geral da União**, Brasília-DF, v. 21, n. 04, p.163-186, out. /dez, 2022.

PASSOS, Fernando; JACOB, Fábio Fernando; DOMINGUES, Rafael de Araújo. Mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos no brasil: análise da contribuição para a melhoria da prestação jurisdicional. **Revista de Formas Consensuais de Solução de Conflitos**, Brasília, v. 10, n. 2, p. 36-55, 2025.

RAMBO, Samara; HAAS, Adriane. A importância da autocomposição e os desafios enfrentados no processo de resolução de conflitos. **Revista Jurídica Gralha Azul**, Paraná, v.1, n. 23, p. 62-72, 2023.

SADY, Gabriela Silva; PRINCHAK, Henrique Costa; SILVA, Lucas Macedo. Desafios à aplicação dos métodos autocompositivos nas demandas de saúde suplementar: construindo novos caminhos de acesso à justiça. **Revista Novatio**, Poder Judiciário do Estado da Bahia, 1ª edição, p. 126-139, 2020.

STANGHERLIN, Camila. A complexidade dos conflitos interpessoais e a autocomposição judicial: os desafios na busca por soluções adequadas. **Scientia Iuris**, Londrina, v. 29, n. 2, p. 105-114, jul, 2025.

VIEIRA, Amanda de Lima. A norma fundamental do sistema processual e o direito subjetivo de acesso à metodologia de resolução consensual: subtítulo. In: VIEIRA, Amanda de Lima. **O interesse na resolução consensual de conflitos: a necessidade de uma síntese conceitual na nova sistemática processual**. Londrina, Paraná: Troth, 2025. P. 29-57.